



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2003, que institui a gratificação aos membros da Comissão Municipal de Licitações, do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio e dá outras providências”.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faço saber** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariópolis, a gratificação de função devida aos servidores nomeados através de Portaria para desempenharem as funções de membros da Comissão de Licitação deste Município e a função de Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, fazendo jus aos seguintes valores mensais:

I – Ao servidor designado para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);

II – Aos servidores designados para desempenharem a função de Membros da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

III – Aos servidores designados para desempenharem a função de Pregoeiros, será concedida a gratificação mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);

IV – Aos servidores designados para desempenharem a função de Membros da Equipe de Apoio do Pregão, será concedida a gratificação mensal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 2º. A Equipe de Apoio do Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente de servidores, conforme § 1º, do art. 3º da Lei 10.520/2002.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 08 de agosto de 2013.

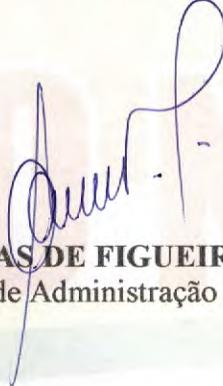


ISMAEL DE FREITAS CALORI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.



VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração

2013-2016